

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PÉROLA-PR

Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944

1 - OBJETIVOS DA REDE DE PROTEÇÃO
1.1 - Objetivo Geral
Contribuir para a redução da violência contra a criança e adolescente em Pérola, especialmente no que se refere a violência doméstica.

2 - TIPOS DE VIOLÊNCIA
2.1 - Violência doméstica
Violência, negligência ou abuso contra crianças e adolescentes que são praticados no ambiente familiar/domiciliar. A violência doméstica é toda a ação ou omissão por parte do adulto "cuidador" que resulte em dano ao desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança e do adolescente. É a violência mais comum praticada contra crianças e adolescentes.

3 - CARACTERÍSTICAS COMUNS
3.1 - Crianças e Adolescentes que sofrem violência
As crianças que sofrem violência, demonstram autostima diminuída, geralmente são bastante tímidas, sem iniciativa, com medo de tudo e de todos. Reagem a qualquer estímulo em sua direção, se escondendo ou se protegendo. São bebês e crianças difíceis de ganhar peso, independentemente do padrão econômico da família, ou seu baixo ganho de peso e altura contrasta com a aparência saudável e bem nutrida do pai ou mãe.

4 - AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE GRAVIDADE DA SITUAÇÃO
Para a avaliação do nível de gravidade da situação, quatro componentes devem ser cuidadosamente considerados: VITIMA, AGRESSOR, FAMILIA E APROXIMADO.
RISCO 1 - LEVE
RISCO 2 - MODERADO
RISCO 3 - GRAVE

5 - AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE DO CASO
A avaliação do nível de gravidade do caso exige que os técnicos envolvidos tenham a maioria das informações em seus mãos, sob pena de se proceder a uma avaliação baseada em apenas um ou dois componentes, facilitando a interferência de pré-conceitos e julgamentos de valor.

indicando a síntese final da gravidade do caso como um todo.
Dessa forma, considera-se um caso como de nível 1 de gravidade, ou seja, leve, quando a somatória de pontos se encontra entre os limites 4 a 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.

3 - AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE DO CASO
A avaliação do nível de gravidade do caso exige que os técnicos envolvidos tenham a maioria das informações em seus mãos, sob pena de se proceder a uma avaliação baseada em apenas um ou dois componentes, facilitando a interferência de pré-conceitos e julgamentos de valor.

4 - AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE GRAVIDADE DA SITUAÇÃO
Para a avaliação do nível de gravidade da situação, quatro componentes devem ser cuidadosamente considerados: VITIMA, AGRESSOR, FAMILIA E APROXIMADO.
RISCO 1 - LEVE
RISCO 2 - MODERADO
RISCO 3 - GRAVE

5 - AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE DO CASO
A avaliação do nível de gravidade do caso exige que os técnicos envolvidos tenham a maioria das informações em seus mãos, sob pena de se proceder a uma avaliação baseada em apenas um ou dois componentes, facilitando a interferência de pré-conceitos e julgamentos de valor.

6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PONTEIÇÃO E LIMARES PROPOSTOS
Componentes
Nível
Agressão
Vitima
Agressor
Família
Total
Límites

7 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PONTEIÇÃO E LIMARES PROPOSTOS
Componentes
Nível
Agressão
Vitima
Agressor
Família
Total
Límites

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉROLA-PR
Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944
RESOLUÇÃO Nº 22/2019
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

RESOLUÇÃO Nº 22/2019
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
Art. 1º - Aprovar e publicar o Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladia
Agente Delegada - Decreto 4826/85
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2019
Elma Sueli Belga Ladia, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, consubstanciada no artigo 216-A, IV, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e artigo 656-E, III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Senhor EDSON LUIZ DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Brasília do Sul - PR., ou eventuais herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 02/12/2019, as 14:06 horas, sob nº 55.373, no Livro 1-F de Protocolo Geral, REQUERIMENTO pelo qual o Senhor EDUAR VEIGA BRITO, brasileiro, agricultor, portador da CIR/Nº n.º 1.572.444/SSP/PR., inscrito no CPF/MF nº 280.983.079-72; e sua ALAIDE ANTUNES DA SILVA VEIGA BRITO, brasileira, portadora da CIR/Nº n.º 7.930.311-7/SSP/PR., inscrita no CPF/MF nº 017.725.759-84, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem nº 1728, na Cidade de Brasília do Sul, PR., REQUEREM reconhecimento do direito de propriedade arrolado na USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por Data de Terras sob nº 01, da Quadra nº 47, com área de 405,00 metros quadrados, localizado na Cidade de Brasília do Sul, Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Ao Noroeste: limita-se e confronta-se com o Lote de Terras n.º 08, pelo Rumo: SO 35º45' NE, na distância retilínea de 13,50 metros. Ao Sudoeste: limita-se e confronta-se com o Lote de Terras n.º 02, pelo Rumo: NE 54º15' SE, na distância retilínea de 30,00 metros. Ao Sudeste: limita-se e confronta-se com a Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, pelo Rumo: NE 35º45' SO, na distância retilínea de 13,50 metros, Ao Nordeste: limita-se e confronta-se com a Rua Peru, pelo Rumo: NE 54º15' SE, na distância retilínea de 30,00 metros."

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
001 - Contrato nº 414/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: BANCO DO BRASIL S.A
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de Dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Termo Aditivo 002 ao Contrato 058/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: PARAMÁ EQUIPAMENTOS S.A
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 28 de Agosto de 2020.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor deste termo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 54, de 13 de dezembro de 2019
Súmula: Aprova a adesão e o Plano de Ação ao incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 53, de 13 de dezembro de 2019
Súmula: Aprova a adesão e o Plano de Ação ao incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 55, de 13 de dezembro de 2019
SÚMULA: Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do CMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear a Concessão de Vale-Transporte.

Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525
ILUSTRADO